



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **13 de novembro de 2014**, até às **08:30** horas, iniciando a sua abertura às **09:00** horas.

Cajuru, 24 de outubro de 2014.

Luís Estevão Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura

Data: _____ **hora:** _____ :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2014

Processo Administrativo N.º 4828/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data da realização: 13/11/2014

Entrega de Envelopes: até as **08:30** horas - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

Horário de início da sessão: **09:00** horas

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, **Dr. Luís Estevão Pereira**, bem como o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio designados, conforme **Portaria nº 97, de 20 de março de 2014**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004** e **Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV – Modelo de Proposta Comercial;
- V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;
- VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação:

- 3.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.2.2. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 3.2.4. daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e,
- 3.2.5. de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cajuru.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão *ou*, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor *ou* de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1 (um) licitante** credenciado.

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2014 para atendimento de todas as secretarias desta municipalidade:

02.01.00 3.3.90.30.00 04.122.7001 2005
04.01.00 3.3.90.30.00 12.122.2001 2010
04.01.00 3.3.90.30.00 12.361.2001 2016
04.01.00 3.3.90.30.00 12.361.2001 2020
04.01.00 3.3.90.30.00 12.365.2001 2015
04.01.00 3.3.90.30.00 12.365.2001 2017
04.01.00 3.3.90.30.00 12.365.2001 2021
05.01.00 3.3.90.30.00 27.122.3001 2005
06.01.00 3.3.90.30.00 10.122.1001 2010
06.01.00 3.3.90.30.00 10.301.1001 2025
06.01.00 3.3.90.30.00 10.301.1001 2026
06.01.00 3.3.90.30.00 10.302.1001 2029
06.01.00 3.3.90.30.00 10.122.1001 2005
07.01.00 3.3.90.30.00 15.122.5001 2010
07.01.00 3.3.90.30.00 06.181.5001 2045
07.01.00 3.3.90.30.00 15.122.5001 2005
07.01.00 3.3.90.30.00 26.782.5001 2047
07.01.00 3.3.90.30.00 15.452.5001 2062
07.01.00 3.3.90.30.00 15.452.5001 2039
09.01.00 3.3.90.30.00 18.541.6001 2049
10.01.00 3.3.90.30.00 08.122.4001 2010
10.01.00 3.3.90.30.00 08.122.4001 2005

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 6.1.1. Constituição Federal;
- 6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 6.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;
- 6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;
- 6.1.7. Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004;
- 6.1.8. Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005; e
- 6.1.9. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de **R\$ 10,00** (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>.

7.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cajuru, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas ou pelo e-mail **pmccompras@cajuru.sp.gov.br**;

7.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2014
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2014
(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 9.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **Anexo IV**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Preço (s) individualizados,

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total do(s) item (ns) cotado(s)**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que o(s) item(ns) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.5. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.5.1. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

9.6. Além da apresentação da proposta financeira impressa, as licitantes poderão apresentar a proposta em formato eletrônico, através de CD, conforme arquivo padronizado, disponibilizado aos licitantes no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru.

10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

10.1.2.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas **Federal** e **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

10.1.2.3.2. Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação de **CND** – Certidão Negativa de Débito **ou** CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente a prestação de serviços compatível com o objeto desta licitação.

10.1.4. Qualificação Econômica Financeira

10.1.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;

10.1.5. Documentação Complementar - Declarações

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

10.2. Os documentos de que trata o item **10.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

10.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

10.3. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do **art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.1, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.5.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.5.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

11.2. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes de nº **01** e **02**, referentes à **Proposta de Preço e Documentação de Habilitação**, respectivamente, e a **Declaração de Habilitação** a que se refere o **Anexo III**.

11.3. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que afetaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, **desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.**

11.5. Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**;

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrecente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1% (um por cento)** do valor do preço referencial do item.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor valor**, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem

11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.

11.7.12.1. A Prefeitura Municipal de Cajuru não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(s) licitante(s) será (ao) **inabilitado(s)**.

11.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **Ata de Registro de Preços**, observada a ordem de classificação estabelecida na forma do item 11.7.7.

11.7.14. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.7.15. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.15.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.15.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

11.7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.7.17. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a **readequação** da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor (es), sendo vedada a alteração de *marca/procedência* oferecidos na proposta original, bem como, a *elevação* do(s) preço(s) unitário(s) fixado(s) na proposta.

11.7.17.1. A **readequação** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no item 10(dez) deste edital.

11.7.17.2. A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 11.7.17.1 **decairá** do direito de assinar a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cajuru, endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru**, diariamente das 08:30 às 17:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

12.2.1. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.1.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);
- b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

12.2.1.2. Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias**.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru, dirigidos ao Prefeito Municipal de Cajuru.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

14.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância às disposições do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.426/04, devendo ser subscrita pela autoridade que assinou o edital, pelos licitantes vencedores e pelos proponentes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado.

14.1.1. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) item(ns), com observância à ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

14.1.2. A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços, deixar de fazê-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, dela será excluída.

14.2. A Ata de Registro de Preços, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será(ão) publicada(os) no **Jornal Oficial do Município de Cajuru**.

14.3. O Registro de Preços terá validade **improrrogável** de **12 (doze) meses**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A licitante vencedora será notificada pessoalmente, via "fac-símile", e-mail ou via correio, para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente.

14.4.1. O licitante que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 14.4, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

14.5. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados às contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

14.6.1. Se, por ocasião da formalização com o fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.6.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento Definitivo**, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s) correspondente aos serviços executados.

15.1.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 16.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

15.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

16. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1. O preço é fixo e irreajustável.

16.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

17. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A data para execução do(s) serviço(s) constará(ão) na **Ordem de Serviços** emitida pela contratante;

17.1.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de segurança à serem adotados;

17.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários indicados nas **Ordens de Serviços**, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

17.3. Não será admitida a execução de serviços fora do horário estabelecido como o de início na **Ordem de Serviço**.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pelas **Unidades requisitantes da Prefeitura Municipal**.

18.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

18.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

18.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cajuru.**

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

19.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

19.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

19.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cajuru.

21.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

21.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cajuru, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

21.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

21.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.7. Não será permitido o início da prestação de serviços sem que a Prefeitura Municipal de Cajuru emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

21.8. A Prefeitura Municipal de Cajuru poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

21.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cajuru, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Cajuru, 24 de outubro de 2014.

Luís Estevão Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação: Pregão n.º 070/2014

1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

1.1 A relação de veículos utilitários, tratores e implementos encontram-se discriminados no quadro abaixo:

VEÍCULOS DA SECRETARIA DO GABINETE

VEICULO	FABRICANTE	ANO	PLACA
VECTRA	CHEVROLET	2011	DBS-7375
ODISSEY	HONDA		BVZ-1157
KOMBI	VW	2008	CDZ-0294
ONIBUS EXECUTIVO		2001	IKF-2747

VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VEÍCULOS	FABRICANTE	ANO	PLACA
MICRO ONIBUS A6	VOLARE	2002	CDZ-0275
MICRO ONIBUS MB 912	MB	2005	DJM-1137
MICRO ÔNIBUS V6	VOLARE	2005	CMW-3635
MICRO ÔNIBUS V8	VOLARE	2008	CDZ-0297
MICRO ÔNIBUS W9	VOLARE	2008	CDZ-0298
MICRO VOLARE	W9	2013	EOB-4155
MICRO VOLARE	W9	2013	EOB-4156
MICRO VOLARE V6L	V6L	2013	FMX-9458
MICRO VOLARE V6L	V6L	2013	FOE-5642
MICRO VOLKSWAGEM	VW	2013	DJM-7727
ÔNIBUS 1620	MB	1994	BWP-5565
ÔNIBUS 1620	MB	1994	BWP-5659
ÔNIBUS 1620	MB	1994	BWP-5564
ONIBUS/MARCOPOLO	MARCOPOLO	2013	EOB-4153
VAN SPRINTER 515	MERCEDES	2013	EOB-4157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

VAN SPRINTER 515	MERCEDES	2013	EOB-4158
VAN SPRINTER	MERCEDES	2013	EOB-4160
VAN SPRINTER	MERCEDES	2013	EOB-4161
VAN PEUGEOT BOXER	PEUGEOT	2013	EOB-4159
UNO VIVACE 1.0	FIAT	2011	EDB-4168
VAN DUCATO	FIAT	2010	EYL-5593
VOYAGE 1.6	V W	2010	EDB-4167

VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

VEÍCULOS	FABRICANTE	ANO	PLACA
DOBLO 1.8	FIAT	2008	DJL-0131
DOBLO 1.8	FIAT	2006	DPJ-4273
DUCATO 2.4	FIAT	2008	DBS-7385
GOL G4	V W	2008	EOB-4152
GOL G4 1.0	V W	2010	EOB-0287
GOL G5 1.0	V W	2008	DBS-7381
IPANEMA	CHEVROLET	1998	BVZ-8669
JUMPER 2.3	CITROEM	2002	CDZ-0283
MICRO ÔNIBUS A6	VOLARE	2002	CMW-0485
MICRO ONIBUS VW/CAIO	VW		BUS-1071
ÔNIBUS 355 / S	MB	1986	BWD-3593
S-10	CHEVROLET	2002	CMW-0229
SANTANA 2.0	V W	2002	CDZ-0284
SAVEIRO 1.6	V W	2008	DBS-7384
SAVEIRO 1.6	VW	2010	DBS-7387
SAVEIRO 1.6	VW	2002	CDZ-0286
KOMBI	VW	2008	CDZ-0293
VAN DUCATO MULTIJET		2013	DJM-7477
SPRINTER			DMN-8472
VAN			EHE-3179
KANGOO AMBULANCIA	RENAULT	2013	EOB-4162
KANGOO AMBULANCIA	RENAULT	2013	EOB-4163
KANGOO AMBULANCIA	RENAULT	2013	EOB-4164
VAN DUCATO	FIAT	2010	EYL-5594
VAN			FGX-9585
VAN			FGX-9587
SPRINTER 312 D		1998	KDU-9311
DAILY IVECO AMBULANCIA	IVECO	2014	
DAILY IVECO AMBULANCIA	IVECO	2014	

VEÍCULOS DA GUARDA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

VEÍCULOS	FABRICANTE	ANO	PLACA
GOL 1.0	V W	2010	EOB-4151
GOL 1.0	V W	2002	CDZ-0285
MOTO 125	HONDA	2002	BFX-6172
MOTO 125	HONDA	2002	BFX-6173

SECRETARIA DA AGRICULTURA

VEÍCULOS	FABRICANTE	ANO	PLACA
TRATOR 275 TRAÇADO	MASSEY FERGUSON	2002	X
TRATOR 265	MASSEY FERGUSON	2002	X
PARATI		2006	CDZ-0295

VEÍCULOS DA ESTRADA E RODAGEM

VEÍCULOS	FABRICANTE	ANO	PLACA
CAMINHÃO F12000	FORD	2002	CDZ-0279
CAMINHÃO F14000	FORD	1994	BWP-6578
CAMINHÃO GMC 11000	GMC	1986	BFY-1021
CAMINHÃO GMC 11.000	GMC	1986	BFY-1024
CARREGADEIRA 930	CATERPILLAR	1986	SEM PLACA
PÁ CARREGADEIRA FR 12 B	FIAT ALLIS	2002	SEM PLACA
RETRO ESCAVADEIRA 80.2	FIAT ALLIS	2002	SEM PLACA
RETRO ESCAVADEIRA JCB	FIAT ALLIS	2002	SEM PLACA
PATROL 120 H	PATROL	2008	PAT-02
PATROL 140B	PATROL	2013	PAT-03
SAVEIRO 1.6	WV	2008	DBS-7382
CAMINHÃO INTERNATIONAL	INTERNACIONA	2013	FRL-5471
VW 24-280	VW	2013	FTU-2720

VEÍCULOS SERVIÇOS URBANOS

VEÍCULOS	FABRICANTE	ANO	PLACA
CAMINHÃO 1214	MB	1998	
MOTOCICLETA CG 150	HONDA	2008	BFX-6171
CAMINHÃO 608	MB	1971	CDZ-0262
F1000	FORD	1986	BFY-1015
F4000	FORD	1989	BFY-1018
GCM 11.000		1986	BFY-1021
KOMBI	VW	1998	CDZ-0268
KOMBI	VW	1998	CDZ-0269



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

KOMBI	VW	1986	CDZ-0260
KOMBI	VW	1998	CDZ-0267
FIORINO 1.6	FIAT	1998	CD2-0278
MICRO-ONIBUS MARCOPOLO	MARCOPOLO		CXA-6427
UNO	FIAT	2005	CDZ-0291
PARTINER 1.8		2008	DBS-7383
VOYAGE	VW	2008	DBS-7380
RETRO ESCAVADEIRA 508 L	CASE	1998	SEM PLACA
RETRO ESCAVADEIRA FB 80.		2002	RET-02
TRATOR 275	MASSEY FERGUSON	1998	SEM PLACA
TRATOR 275			TMF-02

VEÍCULOS DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

VEÍCULOS	FABRICANTE	ANO	PLACA
GOL 1.0	VW	2010	DBS-7388
KOMBI	VW	2008	CDZ-0296

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente instrumento tem por justificativa a conservação dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cajuru, através da manutenção elétrica, com o desígnio de deixá-los sempre em condições de atender às demandas do órgão, tanto as de natureza administrativa ordinária, quanto as eventuais.

2.2 – A contratação de uma Pessoa Jurídica especializada na referida manutenção deve-se, ainda, ao fato de que esta Prefeitura não possui corpo técnico para realização dos serviços.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, cabendo licitação na modalidade Pregão, TIPO MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

4 – DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura do Município de Cajuru pagará a EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o menor valor por hora trabalhada, estando neles incluídos os custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

diretos e indiretos, tributos incidentes, manutenção, limpeza, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado da mesma terá vínculo empregatício com a Prefeitura;

4.2 – A licitante deverá apresentar valores com preço da mão-de-obra especializada para a execução dos serviços cotada pelo valor de homem/hora trabalhada, com observância da Tabela “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” dos fabricantes dos veículos, conforme planilha constante no presente Termo de Referência;

4.4 – Para os serviços executados em veículos, tratores e implementos dentro do prazo de garantia de fábrica, prevalecerá o enunciado no deste Termo de Referência, desde que não estejam abarcados pela garantia, supra referidos;

4.5 – A licitante deverá dispor de Serviços de Remoção/Reboque no município, sem ônus a Prefeitura Municipal de Cajuru. Os serviços de reboque e socorro mecânico fora dos limites do Município de Cajuru, serão objeto de orçamento prévio quanto à quilometragem excedente e dependerão de autorização formal da Prefeitura Municipal de Cajuru para que seja efetuado o reboque, se for o caso.

5 – DA EXECUÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

5.1.1 MOTOR		H/M (máxima)
5.1.1.1	Retifica Geral	30,00
5.1.1.2	Regulagem das Válvulas	03,00
5.1.1.3	Troca de Juntas	07,50
5.1.1.4	Troca de Óleo Motor	00,40
5.1.1.5	Troca de Filtro Óleo motor	00,40
5.1.2 SISTEMA DE EMBREAGEM		
5.1.2.1	Troca de Disco Platô e Colar de Embreagem	07,50
5.1.2.2	Regulagem de Embreagem	00,50
5.1.2.3	Troca de Cilindro Mestre de Embreagem	02,00
5.1.2.4	Troca de Cabo de Embreagem	01,50
5.1.2.5	Troca de Correia Dentada	03,00
5.1.2.6	Troca de Óleo Caixa	00,50
5.1.3 EIXO DIANTEIRO		
5.1.3.1	Troca do Rolamento da Roda	01,50
5.1.3.2	Troca do Retentor da Roda	01,00
5.1.3.3	Troca do Rolamento de Transmissão	01,50
5.1.3.4	Troca Coifa do Tripode	01,50
5.1.3.5	Troca do Tripode	02,00
5.1.4 EIXO TRASEIRO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.4.1	Recuperação do Diferencial	10,00
5.1.4.2	Troca do Rolamento da Roda	01,50
5.1.4.3	Troca do Retentor da Roda	01,00
5.1.5	SISTEMA DE DIREÇÃO	
5.1.5.1	Troca dos Terminais de Direção	02,50
5.1.5.2	Troca da Barra de Direção	01,50
5.1.5.3	Troca do Braço de Direção	01,50
5.1.5.4	Troca da Bomba Hidráulica	02,00
5.1.5.5	Troca do Reparo da Bomba	05,00
5.1.5.6	Troca da Coluna de Direção	05,00
5.1.5.7	Troca da Caixa de Direção	04,00
5.1.5.8	Troca do Reparo da Direção	03,00
5.1.5.9	Troca do Pivô de Direção	01,50
5.1.5.10	Troca do Braço Auxiliar	01,50
5.1.5.11	Alinhamento	02,00
5.1.5.12	Balanceamento	01,50
5.1.5.13	Cambagem	01,50
5.1.5.14	Troca do Braço Pitiam	01,50
5.1.5.15	Troca e/ou Conserto de Pneu	00,50
5.1.6	SISTEMA DE SUSPENSÃO	
5.1.6.1	Troca do Pino Central	03,00
5.1.6.2	Troca de Amortecedores	04,00
5.1.6.3	Troca de Molas	04,00
5.1.6.4	Troca dos Feixes de Mola	04,00
5.1.6.5	Troca de Bandejas	02,00
5.1.6.6	Troca do Jumelo	02,00
5.1.6.7	Troca do Pino de Centro	02,00
5.1.6.8	Troca do Embuchamento	06,00
5.1.6.9	Troca do Batente	02,50
5.1.6.10	Troca da Cruzeta	01,50
5.1.6.11	Troca das Buchas Dianteiras	10,00
5.1.6.12	Troca das Buchas Traseiras	07,00
5.1.7	SISTEMA DE FREIO	
5.1.7.1	Troca das Lonas de Freio	02,00
5.1.7.2	Troca das Pastilhas de Freio	01,50
5.1.7.3	Troca dos Discos de Freio	01,50
5.1.7.4	Troca da sapata	02,00
5.1.7.5	Troca de tampo de freio	01,50
5.1.7.6	Troca Pinça	01,50
5.1.7.7	Troca do Reparo da pinça	02,00
5.1.7.8	Troca do Hidrovácuo	02,50
5.1.7.9	Troca do Óleo de Freio	00,40
5.1.7.10	Troca do Cilindro Mestre	02,00
5.1.7.11	Troca do Reparo de Cilindro	02,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.7.12	Troca dos Tubos Flexíveis	02,00
5.1.8 VELOCÍMETRO E MARCADORES		
5.1.8.1	Troca do velocímetro	01,50
5.1.8.2	Troca do Indicador de Temperatura	01,50
5.1.8.3	Troca do Indicador de Combustível	01,50
5.1.8.4	Troca do Cabo do Velocímetro	01,50
5.1.9 ARREFECIMENTO		
5.1.9.1	Troca do Radiador	02,50
5.1.9.2	Troca da Bomba d'água	02,50
5.1.9.3	Troca da Correia da Ventoinha	00,50
5.1.9.4	Troca do Reparo da Bomba	01,50
5.1.9.5	Troca da Polia da Bomba d'água	01,50
5.1.9.6	Troca da Correia do Alternador	00,50
5.1.9.7	Limpeza do Sistema de Arrefecimento	02,00
5.1.9.8	Conserto do Coletor	03,00
5.1.9.9	Troca do Tanque de Combustível	03,00
5.1.9.10	Troca da Bóia Auxiliar	01,50
5.1.9.11	Troca do Filtro do Óleo do Diesel	00,50
5.1.9.12	Troca do Filtro de Ar	00,50
5.1.9.13	Limpeza do Carburador	02,50
5.1.9.14	Regulagem do Carburador	01,00
5.1.9.15	Troca do Reparo do Carburador	03,00
5.1.10 DESCARGA		
5.1.10.1	Troca do Coletor	03,50
5.1.10.2	Troca da Descarga Completa	04,00
5.1.10.3	Troca da Descarga Parcial	01,50
5.1.10.4	Solda na Descarga	01,50
5.1.10.5	Troca dos Coxim da Descarga	01,50
5.1.11 ROLAMENTOS E CAIXA		
5.1.11.1	Troca dos Rolamentos	01,50
5.1.11.2	Troca dos Retentores	00,55
5.1.11.3	Troca da Engrenagem de 1 2 3 4	15,00
5.1.11.4	Troca de Reparo de Alavanca	01,00
5.1.11.5	Revisão da Caixa de Marcha	15,00

5.1.2. – Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina e/ou álcool ou diesel;

5.1.3. – Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito;

----- X -----

5.2. – SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS

5.2.1 MOTOR DE PARTIDA

5.2.1.1	Troca de Motor de Partida	01,50
5.2.1.2	Troca do Induzido	02,00
5.2.1.3	Troca do Bendix	02,00
5.2.1.4	Troca das Escovas	02,00
5.2.1.5	Troca das Buchas	02,00
5.2.1.6	Troca do Rolamento	02,00
5.2.1.7	Troca de Bobina de Campo	02,00

5.2.2 ALTERNADOR

5.2.2.1	Troca de Alternador	01,50
5.2.2.2	Troca de Induzido	02,00
5.2.2.3	Troca das Escovas	02,00
5.2.2.4	Troca do Rolamento	02,00
5.2.2.5	Troca da Polia do Alternador	02,00

5.2.3 SISTEMA ELÉTRICO

5.2.3.1	Troca de Lâmpadas	00,50
5.2.3.2	Troca de Farol	01,00
5.2.3.3	Troca de Lanterna Completa	01,50
5.2.3.4	Troca de Lente de Lanterna	01,00
5.2.3.5	Troca do Pisca Completo	01,00
5.2.3.6	Troca de Lente do Pisca	01,00
5.2.3.7	Troca da Lâmpada Interna	01,00
5.2.3.8	Troca da Chaveta da Sinalização	01,00
5.2.3.9	Revisão Parcial Parte Elétrica	02,50
5.2.3.10	Revisão Geral Parte Elétrica	07,50
5.2.3.11	Revisão Painel de Instalação	07,50

5.2.4 SISTEMA DO MOTOR DO LIMPADOR DO PARABRISA

5.2.4.1	Troca do Motor do Limpador	02,50
5.2.4.2	Troca do Braço do Limpador	01,50
5.2.4.3	Troca Palheta do Limpador	00,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.4.4	Troca das Buchas do Limpador	02,00
5.2.4.5	Troca do Induzido do Motor do Limpador	02,00
5.2.5 IGNIÇÃO		
5.2.5.1	Troca da Chave de Ignição	03,00
5.2.5.2	Troca do Cilindro da Ignição	02,00
5.2.5.3	Cópia da Chave de Ignição	01,50
5.2.6 DISTRIBUIÇÃO		
5.2.6.1	Troca do Eixo de Distribuição	02,00
5.2.6.2	Troca do Rotor	00,40
5.2.6.3	Troca de Velas	01,00
5.2.6.4	Troca do Cabo de Velas	00,50
5.2.6.5	Troca da Tampa do Distribuidor	00,50
5.2.6.6	Troca da Mesa do Distribuidor	01,50
5.2.6.7	Troca da Caixa Eletrônica	01,50
5.2.6.8	Troca da Bobina	01,50

5.2.2. – Ficam compreendidos nos serviços acima o reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico a cada manutenção, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

----- x -----

5.3. – SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRONICOS E DE ALIMENTAÇÃO E BOMBA INJETORA

5.3.1 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

5.3.1.1	Troca da Bomba Injetora	03,00
5.3.1.2	Limpeza dos bicos Injetores	03,00
5.3.1.3	Regulagem dos Bicos Injetores	03,00
5.3.1.4	Revisão da Bomba Injetora	10,00
5.3.1.5	Troca da Bomba Auxiliar	02,00

----- x -----

5.4. – SERVIÇOS DE TAPEÇARIA

5.4.1 TAPEÇARIA

5.4.1.1	Solda dos Assentos	02,50
5.4.1.2	Estufa mento dos Assentos	02,50
5.4.1.3	Pequenas Costuras nos Assentos	03,50
5.4.1.4	Forros do Encosto/Assentos	03,00
5.4.1.5	Forro da Porta	00,55
5.4.1.6	Forro do Teto	00,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1.7	Conserto do Banco	03,00
5.4.1.8	Troca do Sinto de Segurança	00,55

----- X -----

5.5. – SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA

5.5.1. FUNILARIA E PINTURA

5.5.1.1	Troca do Pára-lama Dianteiro	02,00
5.5.1.2	Troca do Pára-lama Traseiro	05,00
5.5.1.3	Troca da Tampa Traseira	02,00
5.5.1.4	Troca do Capô	02,00
5.5.1.5	Lanternagem e Pintura do pára-lama Dianteiro	05,00
5.5.1.6	Lanternagem e Pintura do Pára-lama Traseiro	05,00
5.5.1.7	Lanternagem e Pintura da Tampa Traseira	05,00
5.5.1.8	Lanternagem e Pintura do Capô	05,00
5.5.1.9	Lanternagem e Pintura da Lateral Direita	05,00
5.5.1.10	Lanternagem e Pintura da Lateral Esque	05,00
5.5.1.11	Lanternagem e Pintura da Porta	05,00
5.5.1.12	Pintura do pára-choque	03,00
5.5.1.13	Desemp. Do Pára-choque	02,50
5.5.1.14	Troca do Pára-lama	03,00
5.5.1.15	Solda do Pára-choque	02,50
5.5.1.16	Lanternagem Geral	48,00
5.5.1.17	Pintura Geral	48,00

5.5.2. – Compreendendo o conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

----- X -----

5.6. – As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção e correção, serão fornecidos pela EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

5.7. – As peças e acessórios necessários a manutenção serão fornecidos à EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela Prefeitura, os quais serão originais e terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade é determinada pelo fabricante;

5.8. – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Cajuru pela empresa vencedora de licitação quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.9. – A empresa vencedora deverá realizar a manutenção dos veículos dentro da garagem municipal de Cajuru, quando for solicitado.

5.10 – Quando tiver que executar algum serviço de aferição poderá ser levado a oficina da contratada. (onde serão utilizados equipamentos específicos que não poderá ser levado para garagem municipal).

8 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – O recebimento dos serviços executados pela EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser documentado, na própria ORDEM DE SERVIÇO, ficando em poder da mesma, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

8.2 – A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

8.3 – A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;

8.4 – O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

9 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 – A licitante vencedora deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

9.1.1 – Garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último para veículos, e para tratores apenas garantia mínima de 03 (três) meses;

10 – DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

10.1 – A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessárias para a completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1 – Edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com capacidade para alojar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos constantes do Subitem 1.2 deste Termo de Referência;

10.1.2 – Elevadores automotivos;

10.1.3 – Possuir vagas disponíveis com destinação para os veículos;

10.1.4 – Equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno;

10.1.5 – Ferramental e utensílios apropriados.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

11.2 – Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cajuru;

11.3 – Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

11.4 – Realizar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, após o recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Prefeitura Municipal de Cajuru, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

11.5 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cajuru para a realização dos serviços constantes na ORDEM DE SERVIÇOS;

11.6 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, decorrentes de culpa da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

11.7 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cajuru, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

11.10 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

11.11 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

11.11.1 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Cajuru, respeitado o enunciado, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.12 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

11.13 – Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru para gerenciar a respectiva prestação;

11.14 – Assegurar/permitir a Prefeitura Municipal de Cajuru o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajuru eximirá a EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de suas responsabilidades provenientes do futuro Contrato;

11.15 – Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Cajuru ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro Contrato indenizando os danos motivados (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.16 – Executar os serviços de manutenção nos veículos, devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

11.17 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto à Prefeitura Municipal de Cajuru, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

11.18 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

11.19 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cajuru;

11.20 – Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança aos mesmos;

11.21 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

11.22 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

11.22.1 – A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.23 – Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a execução dos serviços;

11.24 – Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Servidor Responsável designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru para gerenciar a Ata de Registro de Preços, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pela Unidade Administrativa responsável pela área de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do Contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços à Prefeitura Municipal de Cajuru;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.25 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes, etc., que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.26 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Cajuru todos os assuntos relacionados à execução do Contrato;

11.27 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

11.28 – Relatar a Prefeitura Municipal de Cajuru toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.29 – Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Cajuru, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Cajuru, 24 de outubro de 2014.

Luis Estevão Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Pregão n.º 070/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____

(*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP.

Cajuru, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão n.º 070/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cajuru, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01(PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Pregão n.º 070/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome:

Qualificação¹:

RG:

CPF:

e-mail:

Tel.:

Cargo:

¹ Nacionalidade, estado civil e profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	QUANTIDADE Horas Estimadas	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000 (H/M)	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL - VEICULOS LEVES (PASSEIO, MÉDIOS e UTILITÁRIOS)		
2	1.000 (H/M)	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL - VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS, CAMINHÕES e MICROÔNIBUS)		
3	1.000 (H/M)	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL - MAQUINAS PESADAS		
	1.000 (H/M)	SERVIÇOS DE MECANICAS EM TRATORES MASSEY FERGUSON		
4	1.000 (H/M)	SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS - VEICULOS LEVES (PASSEIO, MÉDIOS e UTILITÁRIOS)		
5	1.000 (H/M)	SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS - VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS, CAMINHÕES e MICROÔNIBUS)		
6	500 (H/M)	SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS - TRATORES E MAQUINAS PESADAS		
7	500 (H/M)	SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRONICOS E DE ALIMENTAÇÃO E BOMBA INJETORA - VEICULOS LEVES (PASSEIO, MÉDIOS e UTILITÁRIOS)		
8	500 (H/M)	SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRONICOS E DE ALIMENTAÇÃO E BOMBA INJETORA - VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS, CAMINHÕES e MICROÔNIBUS)		
9	500 (H/M)	SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRONICOS E DE ALIMENTAÇÃO E BOMBA INJETORA - TRATORES E		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

		MAQUINAS PESADAS		
10	250 (H/M)	SERVIÇOS DE <u>TAPEÇARIA</u> - VEICULOS LEVES (PASSEIO, MÉDIOS e UTILITÁRIOS) - VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS, CAMINHÕES e MICROÔNIBUS) - TRATORES E MAQUINAS PESADAS		
11	1.000 (H/M)	SERVIÇOS DE <u>FUNILARIA E PINTURA</u> - VEICULOS LEVES (PASSEIO, MÉDIOS e UTILITÁRIOS) - VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS, CAMINHÕES e MICROÔNIBUS) - TRATORES E MAQUINAS PESADAS		
VALOR TOTAL DOS ITENS:				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (R\$):				
VALIDADE DA PROPOSTA:			60 DIAS	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:			Conf. edital	

DECLARO, sob as penas da lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Cajuru, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Licitação: Pregão n.º 070/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*)

encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cajuru, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: Pregão n.º 070/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

Eu _____ (*nome completo*),
representante legal da empresa
_____ (*razão social*), interessada

em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP,

DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (*nome da pessoa jurídica*)

cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

Cajuru, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Pregão n.º 070/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor LUIZ ESTEVÃO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decretos Municipais nº 2.426/04 e 2.634/05, bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2014**, mediante condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA DETENTORA			
Razão Social:			
Endereço:			
Município:			UF:
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:			CNPJ:
Representante:			
CPF:		RG:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANTIDADE Horas Estimadas	DESCRIÇÃO		
1			
....			
VALOR TOTAL DOS ITENS:				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (R\$):				
VALIDADE DA PROPOSTA:				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:				

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA DE VEÍCULOS.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A data para execução do(s) serviço(s) constará (ão) na **Ordem de Serviços** emitida pela contratante;

2.1.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de segurança à serem adotados;

2.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários indicados nas **Ordens de Serviços**, em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

2.3. Não será admitida a execução de serviços fora do horário estabelecido como o de início na **Ordem de Serviço**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Constatadas **irregularidades** na prestação de serviços da presente ata, a Prefeitura poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação dos veículos apresentados para execução de serviços, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.2. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da detentora:

4.1.1. Realizar a prestação de serviços cujo preço constitui objeto de registro nesta ata, nas condições previstas no edital do **Pregão nº 070/2014**;

4.1.2. Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4.1.4 – Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.5 – Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.6 – Realizar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, após o recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Prefeitura Municipal de Cajuru, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

4.1.7 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cajuru para a realização dos serviços constantes na ORDEM DE SERVIÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, decorrentes de culpa da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

4.1.9 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10 - Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cajuru, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

4.1.11 - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

4.1.12 - Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.12.1 - Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Cajuru, respeitado o enunciado, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.13 - Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

4.1.14 - Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru para gerenciar a respectiva prestação;

4.1.15 - Assegurar/permitir a Prefeitura Municipal de Cajuru o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajuru eximirá a EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de suas responsabilidades provenientes do futuro Contrato;

4.1.16- Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Cajuru ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro Contrato indenizando os danos motivados (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

4.1.17 - Executar os serviços de manutenção nos veículos, devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

4.1.18 - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto à Prefeitura Municipal de Cajuru, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.19 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

4.1.20 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.21 - Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança aos mesmos;

4.1.22 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

4.1.23 - Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.1.23.1 - A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.1.24 - Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a execução dos serviços;

4.1.25 - Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Servidor Responsável designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru para gerenciar a Ata de Registro de Preços, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pela Unidade Administrativa responsável pela área de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do Contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços à Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.26 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes, etc., que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

4.1.27 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Cajuru todos os assuntos relacionados à execução do Contrato;

4.1.28 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.29 – Relatar a Prefeitura Municipal de Cajuru toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

4.1.30 – Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Cajuru, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Cajuru:

4.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

4.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

4.2.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a execução de serviços contratados;

4.2.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

do **Pregão nº 070/2014**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

5.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
5.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
5.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
5.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.4. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

5.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão nº 070/2014**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

7.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajuru a firmar as contratações que deles poderão advir.

Cajuru__, de _____de 2014.

LUIS ESTEVÃO PEREIRA
Prefeito Municipal de Cajuru

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, SP

DETENTORA

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____